

L E I N° 4.496, DE 07 DE JULHO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E
PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER – PROEP-MULHER, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Angra dos Reis, o Programa de Educação e Prevenção à Violência Contra a Mulher - PROEP-Mulher, sob a coordenação da Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e direcionar às mulheres vítimas de qualquer tipo de violência.

§ 1º São formas de violência contra a mulher: a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral, nos termos dos incisos I, II, III, IV e V do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 2º O Programa abordará outros tipos de violência contra a mulher, de acordos com as legislações específicas no âmbito federal.

Art. 2º O Programa de Educação e Prevenção à Violência Contra a Mulher – PROEP-Mulher terá como objetivos:

I – conscientizar a sociedade sobre a importância do combate à violência contra a mulher, promovendo uma cultura de respeito e igualdade;

II – promover a divulgação e o fortalecimento da rede de apoio, em articulação com os órgãos públicos e as entidades privadas não governamentais, nos termos do artigo 3º da presente lei;

III – realizar atividades educativas, como palestras, *workshops* e campanhas de conscientização, com atenção especial a escolas e eventos comemorativos relacionados ao tema;

IV – promover simpósios e encontros intersetoriais para capacitar profissionais e discutir estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher;

V – apoiar e integrar ações previstas em outras leis municipais, estaduais e federais, voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher, garantindo a execução de políticas públicas eficazes e coordenadas.

LEI N° 4496, DE 07 DE JULHO DE 2025

Parágrafo único. As ações do PROEP-Mulher deverão estar alinhadas às diretrizes das políticas públicas municipais, estaduais e federais de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º As ações do Programa de Educação e Prevenção à Violência Contra a Mulher – PROEP-Mulher poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I – Órgãos municipais, como as Secretarias de Educação, Saúde e Segurança Pública;
- II – Organizações não governamentais (ONGs) e entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da mulher;
- III – Instituições de ensino públicas e privadas localizadas no município de Angra dos Reis;
- IV – Ordem dos Advogados do Brasil (OAB - MULHER);
- V - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM);
- VI - Batalhão de Polícia Militar - 33º BPM – (Coordenação Maria da Penha);
- VII - Ministério Público;
- VIII - Defensoria Pública;
- IX - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- X - Secretaria de Estado da Mulher;
- XI - Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania -SDPC (Superintendência da Mulher);
- XII – Forças de Segurança Públicas, Municipal, Estadual e Federal;
- XIII – Instituições religiosas e comunitárias que demonstrem interesse em colaborar com a causa.

Art. 4º O Programa de Educação e Prevenção à Violência Contra a Mulher – PROEP-Mulher poderá realizar campanhas permanentes e periódicas, com prioridade para ações desenvolvidas em:

- I – escolas, promovendo palestras, debates e atividades educativas para jovens e adolescentes sobre igualdade de gênero, respeito e os direitos das mulheres;
- II – datas comemorativas de forma periódicas como: O Dia Internacional da Mulher (8 de março), o Dia Internacional Pela Eliminação da Violência contra as Mulheres (25 de novembro), reforçando a importância do tema junto à sociedade; “Agosto Lilás” criada para combater a violência

LEI Nº 4496, DE 07 DE JULHO DE 2025

contra a mulher no Brasil e a “Campanha 21 Dias de Ativismo” pelo Fim da Violência Contra Mulheres” (Iniciativa da ONU, faz parte de pacto global pelo enfrentamento à violência de gênero);

III – eventos e espaços públicos, com o objetivo de divulgar a rede de apoio disponível no município e informar sobre os direitos das vítimas de violência;

IV – promover palestras em universidades, empresas, associações, repartições públicas e privadas e instituição religiosas sobre o tema da violência doméstica, com o objetivo de levar informação e conscientizar a sociedade sobre a prevenção, combate e assistência às vítimas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, não excluindo a contribuição de empresas e entidade que apoiarem o programa PROEP-Mulher.

Art. 6º A estrutura administrativa para realização do Programa de Educação e Prevenção à Violência Contra a Mulher – PROEP-Mulher deverá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Gabinete do Prefeito

Registrado às folhas 073 - 075

Livro nº 508 em 07/07/2025

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº 2165 de 15/07/2025 págs. 05 e 06

Sônia C. R. Paim de Andrade
Matr. 4813